



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2018

PROCESSO N° 59437/2018 FLY 0333.0000861/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **SCHUEROFF E TOLEDO LTDA ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2018**

DO OBJETO: para aquisição de protetor solar fator 50, a ser entregue de forma parcelada durante um período de 12 (doze) meses, com a finalidade de atender aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias do Fundo Municipal de Saúde.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 14/2018, a saber:

| 5548-SCHUEROFF E TOLEDO LTDA ME | | | | | | |
|---------------------------------|---|------------------|----------|-------------|----------------|-------------|
| Nem | Descrição do material | Marca do Produto | Un. Med. | Qte. Cotada | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | PROTECTOR SOLAR FPS 50 - LOÇÃO CREMOSA, RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR, PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) HORAS, PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB EMITIDAS PELAS RADIAÇÕES SOLARES, FOTOESTÁVEL: MESMA PROTEÇÃO DURANTE TODO O TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO SOL E DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO.FRASCO DE 120 ML, PRODUTO SIMILAR AO PROTECTOR SOLAR SUNDOWN, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER CADASTRADO NA ANVISA. | ALG SUN | UN | 2000,0000 | 14,0000 | 28.000,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 28.000,00 |

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93.

2.008 - 33.90.30.00.00.0000014

2.022 - 33.90.30.00.00.0000014

Nova Andradina - MS, 23/04/2018

NORBERTO FABRI JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeira

023.251.761-42

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

039.731.291-18

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

SCHUEROFF E TOLEDO LTDA ME

JOSE RONALD DIAS DE TOLEDO JUNIOR - CPF: 020.335.611-00

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 087/2018 - S.R.P. do Processo n° 60894/2018 - FLY 0333.0002221/2018, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar n° 123/06 e 147/14, **EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, Objeto: Contratação de Serviço Especializado, em Oficina Arteeducação "Reutilizar para Preservar" e atuar como facilitador de oficina, com carga horária total de 768 (setecentos e sessenta e oito) horas/aula, com finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescente e jovens 15 a 17 anos vinculado a esta Secretaria, conforme CI n° 074/2018 e solicitação n° 202/2018, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 27/04/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 11/05/2018 às 13h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 26 de Abril de 2018.

Eliane Roseli Fonseca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 088/2018 - Processo n° 59775/2018 - FLY N° 0333.0001178/2018, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene com a finalidade de atender a Entidade "Casa do Migrante", conforme orientação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul - Comarca de Nova Andradina 1° Promotoria de Justiça - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2018.00000203-5, conforme solicitação n° 189/2018 e CI n° 075/2018, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 27/04/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 11/05/2018 às 09:30 horas (Horário Local)** Nova Andradina MS, 26 de Abril de 2018.

Katia de Matos Inacio

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 089/2018 - Processo n° 60181/2018 FLY N° 0333.0001561/2018, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, com a finalidade de atender a manutenção das unidades de cada uma das Secretarias no município de Nova Andradina - MS, Conforme C.I Conjunta n° 004/2018 e solicitações n°s 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 153/2018, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, respectivamente, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 02/05/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 14/05/2018 às 07h30min (Horário Local)** Nova Andradina MS, 26 de Abril de 2018.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro (a)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 058/2016

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado as pessoas físicas **MARIA SUELI DA CUNHA** e **BRUNO HENRIQUE SCHREINER**, neste ato denominado **LOCADORES**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo n° 002 ao Contrato n° 058/2016**

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de **R\$ 924,23 (novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)** para o valor atualizado de **R\$ 920,26 (novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**, bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia **18/03/2018 a 17/07/2018**, tendo em vista que a localização se adequa as necessidades do município, e o preço corresponde ao praticado em mercado, com fundamento na Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 12 de março de 2018.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

MARIA SUELI DA CUNHA
Locadora

BRUNO HENRIQUE SCHREINER
Locador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 370/2016

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS e outro lado a empresa **JP GARCIA ROCHA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem presente Termo Aditivo de nº 003

DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia **29/03/2018 a 29/11/2018**, tendo em vista que o prazo do contrato não foi suficiente para sua conclusão, devido reprogramações do projeto, com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 23 de março de 2018.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JP GARCIA ROCHA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
João Paulo Garcia Rocha
Contratada

DECISÃO

Trata-se de decisão acerca do Lote 10 (dez), da Quadra 13 (treze), Rua "M", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, que foi doado em concessão de direito real de uso para Ana Maria Pavanelli.

A donatária pediu a lavratura da escritura pública (autos administrativos 6.228/2013), sendo exarados pareceres jurídicos desfavoráveis ante ao transcurso do prazo para realizar a construção no imóvel (fls. 101-105 e 107).

Ressalta-se que os autos judiciais que tinham como objetivos impelir que o Município de Nova Andradina outorgasse a escritura pública em favor da donatária foram julgados sem resolução de mérito (fls. 67-76), bem como que a Agência Municipal de Habitação ratificou que o imóvel se encontra baldio (fls. 110-111).

É o relatório. Passo a decisão.

A donatária recebeu o Lote 10 (dez), da Quadra 13 (treze), Rua "M", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, em concessão de direito real de uso do Município de Nova Andradina, no dia 16 de maio de 2011.

No entanto, verifica-se que a concessão de direito real de uso foi realizada com encargos, que, dentre os quais, encontra-se o de realizar a construção no imóvel em até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 3º da Lei 936/2010, artigo 4º, §1º, do Decreto nº 1.053/2011, e na cláusula primeira do título provisório de concessão de direito real de uso:

Lei 936/2010. Art. 3º. Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

Decreto nº 1.053/2011. Art. 4º. Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir, uma residência com, no mínimo 32 m² (trinta e dois metros quadrados), cuja construção deverá sujeitar-se às exigências legais.

§1º Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

Título provisório de concessão de direito real de uso. 1) Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, (contados da data da assinatura deste instrumento) não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

Desse modo, como a donatária não obteve pronunciamento jurisdicional favorável para conseguir a manutenção da concessão de direito real de uso sobre o imóvel, bem como que a Agência Municipal de Habitação identificou que o imóvel está baldio (contém apenas um singelo alicerce), denota-se que houve descumprimento do encargo disposto nos dispositivos e cláusula supracitada (construir no imóvel em um prazo de doze meses, contados da assinatura do termo de concessão de direito real de uso - 16 de maio de 2011), razão pela qual é imperioso revogar o termo de concessão de direito real de uso, com base no seu princípio da autotutela,¹ por causa do descumprimento do encargo.

¹ Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, ressalta-se que não é necessário promover ação judicial, pois o Poder Público Municipal não transferiu a propriedade para a donatária (fl. 98).

Isso posto, diante do não cumprimento do encargo de realizar a construção no imóvel em um prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do título provisório de concessão de direito real de uso, ainda se considerasse a prorrogação legal (Decreto 1.485/2014), DECIDO, com base na Súmula 473 do STF, que o Título Provisório de Concessão de Direito Real de Uso outorgado a Ana Maria Pavanelli, referente ao Lote 10 (dez), da Quadra 13 (treze), Rua "M", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, deve ser revogado.

A Assessoria do Executivo para confeccionar o termo de revogação.

Após, à Agência Municipal de Habitação para intimar a donatária acerca dessa decisão e científicá-la da revogação.

As providências necessárias.

Nova Andradina, 22 de março de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Hom PP 14-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:59437/2018

b) Licitação Nr.:14/2018

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 23/04/18

e) Objeto da Licitação: para aquisição de protetor solar fator 50, a ser entregue de forma parcelada durante um período de 12 (doze) meses, com a finalidade de atender aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO:

SCHUEROFF E TOLEDO LTDA ME VALOR DA DESPESA: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

DATA: 23/04/18

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal

LEI Nº 1.446, de 25 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a denominação da Rua "T" no Residencial "ROYAL PARK" no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A RUA "T", localizada no Residencial "ROYAL PARK" no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se RUA "ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA".

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.447, de 25 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a denominação da Rua "Q" no Residencial "ROYAL PARK" no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A RUA "Q", localizada no Residencial "ROYAL PARK" no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se RUA "PAULO ANDRETA".

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor **PAULO ANDRETA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.448, de 25 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a denominação do Condomínio "Bom Menino" localizado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek 410, na Vila Operária no município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O **CONDOMÍNIO "Bom Menino"**, localizado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek 410, na Vila Operária no município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **CONDOMÍNIO "MARIA AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA"**.

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta a Senhora **MARIA AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.449, de 25 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a denominação da rua "C" no Residencial Francisco Alves na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A RUA "C", localizada no **RESIDENCIAL "FRANCISCO ALVES"** no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se RUA "KARINA SAIFER OLIVEIRA".

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta à Jovem **"KARINA SAIFER OLIVEIRA"** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.450, de 25 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a denominação da " RUA M, no RESIDENCIAL ROYAL PARK, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A "RUA M", localizada no "Residencial Royal Park", na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se RUA "JOSÉ SOARES PEREIRA".

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor **JOSÉ SOARES PEREIRA** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO DE TÍTULO PROVISÓRIO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O Município de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, por seu representante legal, Prefeito Municipal José Gilberto Garcia, revoga, com fundamento no artigo 3º da Lei 936/2010¹, artigo 4º, *caput* e § 1º, do Decreto 1.053/2011² e Súmula 473 do STF³, o título provisório de concessão de direito real de uso do Lote 10 (dez), Quadra 13 (treze), Rua "M", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, emitido em favor de Ana Maria Pavanelli, tendo em vista o descumprimento do prazo de 12 (doze) meses, previsto no artigo 3º da Lei 936/2010, artigo 4º, §1º, do Decreto nº 1.053/2011, e na cláusula primeira do título provisório de concessão de direito real de uso⁴, para construir no imóvel doado.

A concessão de direito real de uso foi realizada em 16.05.2011 e, até a presente data, não foi realizada a construção (contém apenas um singelo alicerce), razão pela qual é imperioso expedir o presente ato para revogar o título de concessão de direito real de uso supracitado.

Diante da revogação supracitada, o referido imóvel retorna ao domínio público.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.451, de 25 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a denominação da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina passará a denominar-se Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, "ANTÔNIO FRANCISCO ORTEGA BATEL".

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO ORTEGA BATEL**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS, como munícipe, Vereador por 04 (quatro) mandatos e Presidente por 03 (três) biênios nesta Egrégia Casa de Leis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº 59899/2018 - FLY 0333.0001290/2018

1. A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 748 de 07 de Novembro de 2017 vem, por meio deste, indicar a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada, a fim de se firmar o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativas em abaixo:

2. Adoto a justificativa como dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o parecer jurídico e Técnico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Chamamento Público, conforme o Inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, onde a Entidade desenvolve atividades voltadas ou vinculadas a serviços de (Educação e/ou saúde e/ou Assistência Social) e devidamente credenciada na Secretaria Responsável.

3. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a celebração de Termo de Colaboração, tendo em vista, recurso proveniente de Recurso Próprio, correspondente aos 40% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino conforme previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), referente ao projeto técnico para execução do tradicional evento denominado "30ª Corrida ciclística e Pedestre Dia do Trabalhador de Nova Andradina", conforme Portaria Interministerial nº 10, de 28 de Dezembro de 2017.

4. **FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO**, CNPJ: 01.924.273/0001-95, sendo o valor anual de R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil seiscientos e oitenta reais).

5. **Proj./Ativ.:2.071 - 3.3.50.43.00.00.00.0001**

6. **Condições de Execução:** Em até 02 dias, após assinatura do Termo em até 30 Junho de 2018.

7. **Dotação Orçamentária:**
Órgão:06
Unidade:06.07
Função:12.361.0028
Código Reduzido: 000071

Nova Andradina - MS, 26 de Abril de 2018.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa

¹ Art. 3º. Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

² Art. 4º. Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir, uma residência com, no mínimo 32 m² (trinta e dois metros quadrados), cuja construção deverá sujeitar-se às exigências legais.

³ Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

⁴ 1) Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, (contados da data da assinatura deste instrumento) não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.